-L E I Nº 1.813, DE 08/11/1988-

-Autoriza a Prefeitura a receber, mediante repasse do Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar com a Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no ítem I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - abrir crédito adicional especial, mediante decreto, no valor de Cz$14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzados) para fazer face às despesas com a execução da obra.

Parágrafo único - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será coberto com recursos a que alude o artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 e será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à perfuração de um poço profundo no Bairro Caju no Município de Leme.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir nos referidos convênios, correrão por conta de verbas próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, ou de crédito adicional especial aberto para este fim.

Artigo 4º - Fica a Prefeitura do Município de Leme autorizada a transferir para a SAECIL (Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme), autarquia da Municipalidade, os valores recebidos, para execução das obras.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua

DIV. SERV. GRÁFICOS

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 8 de novembro de 1988.

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 8 de novembro de 1988.

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete

AK/mit/